



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 112/2025 ANO XVI

Divulgação: terça-feira, 24 de junho de 2025

Publicação: quarta-feira, 25 de junho de 2025

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Processo SEI nº 24.0.000000197-6

Processo SIAD 1051005 000047/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

Em conformidade com o artigo 72, § único da Lei Federal nº 14.133/21

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de chaveiro, para atender às demandas do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

2 - CONTRATADO: SS SERVIÇOS E GESTÃO LTDA, CNPJ: 47.670.579/0001-63

3 - VALOR TOTAL: R\$ 15.460,00 (quinze mil quatrocentos e sessenta reais)

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “99”, fonte de recursos “60”, procedência “1”.

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, a hipótese de Dispensa de Licitação.

(a) Desembargador Jadir Silva

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Deferindo, nos termos do art. 7º da Resolução TJMMG n. 335/2025, a compensação de 5 (cinco) dias, em 16, 17, 18, 23 e 30/06/2025, decorrentes de créditos acumulados em razão do regime de sobreaviso, ao Desembargador Fernando José Armando Ribeiro.

*Republicado por incorreção na publicação de 09/06/2025.

PORTARIA CONJUNTA N. 275, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Estabelece critérios e prazos para a avaliação de sentenças dos magistrados em período de vitaliciamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o art. 170-B da Lei complementar n. 59/2001, que prevê que o processo de vitaliciamento obedecerá às normas fixadas no Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO os arts. 86 a 88 da Resolução n. 167/2016 do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, que especificam como será o processo de vitaliciamento dos juízes de direito do Juízo Militar;

CONSIDERANDO o art. 251 da Resolução n. 03/2012 do Tribunal Pleno do TJMG, que prevê a remessa do processo de vitaliciamento ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Portaria n. 119/2VP/2019 do TJMG, que regulamenta a orientação formativa e a avaliação de sentenças dos magistrados vitaliciandos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios específicos para a avaliação de sentenças do vitaliciamento dos magistrados da Justiça Militar/MG que tomaram posse no cargo de juiz de direito do juízo militar, em 11 de janeiro de 2024,

RESOLVEM:

Art. 1º A avaliação das sentenças do vitaliciamento dos magistrados empossados em 11 janeiro de 2024 compreenderá as sentenças exaradas no período de 1º de julho de 2024 a 31 de agosto de 2025.

§ 1º A avaliação consistirá em análise de sentenças criminais e cíveis exaradas pelos vitaliciandos em dois períodos:

- I - 1º período: 1º/07/2024 a 19/12/2024;
- II - 2º período: 20/01/2025 a 31/08/2025.

§ 2º A Escola Judicial Militar - EJM deverá informar a cada vitaliciando o número do SEI específico em que deverá anexar as respectivas sentenças, de acordo com os seguintes prazos:

- I - 1º período: 30/06/2025 a 11/07/2025;
- II - 2º período: 1º/09/2025 a 05/09/2025.

§ 3º A fim de que seja analisado o mérito das sentenças, os vitaliciandos deverão selecionar a quantidade de peças estabelecidas neste parágrafo e anexá-las ao seu respectivo processo SEI de vitaliciamento, conforme prazos especificados no § 2º:

- I - 6 (seis) sentenças de mérito, sendo 2 (duas) referentes à matéria cível e 4 (quatro) referentes à matéria criminal;
- II - 3 (três) pautas de audiência.

Art. 2º O avaliador deverá realizar a análise das sentenças por meio de formulário próprio, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao fim de cada período estabelecido no § 2º do art. 1º, atentando para:

- I - a utilização fundamentada de escala de avaliação contida no formulário, com anotação obrigatória das observações necessárias ao desenvolvimento do vitaliciando;
- II - a análise dos aspectos técnico-formais e da correção gramatical.

Parágrafo único. Os formulários preenchidos ao final de cada período estabelecido no §2º do art. 1º deverão ser assinados pelo avaliador, o qual, em até 3 (três) dias úteis, dará ciência do resultado ao respectivo vitaliciando, por meio de reunião, para fins de orientação formativa.

Art. 3º A designação dos avaliadores de cada vitaliciando será realizada mediante sorteio em sessão administrativa do órgão Pleno do TJMMG, cuja data será publicada no *Diário da Justiça Militar Eletrônico*.

Art. 4º As dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Portaria Conjunta serão esclarecidas pela EJM e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Corregedor.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

(a)Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor